



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para aquisição de lentes e armações, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
1	52273 UN LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.00 ATÉ 2.00	30	003.007.224
2	52274 - LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 2.25 ATÉ 4.00	30	003.007.921
3	52275 - LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 4.25 ATÉ 6.00	30	003.007.922
4	52278 UN LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.25/2.00 – 0.25/2.00	30	003.007.221
5	52279 UN LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.25/2.00 – 2.25/3.00	30	003.007.223
6	52280 UN LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 2.25/4.00 – 0.25/2.00	30	003.007.222
7	52283 UN LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 4.25 / 8.00	30	003.007.024
8	52284 UN LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 8.25 / 12.00	30	003.007.025
9	52285 - LENTES VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 12.25 / 16.00	30	005.003.462



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

10	52286 UN LENTES BIFOCAL ULTREX CR-39 DIOPTRIAS 1.49 0.00 / 2.00	30	003.007.220
11	52290 LENTES BIFOCAL KRYPTOK DIOPTRIAS +8.00 / -4,00	30	003.009.029
12	52291 - LENTES BIFOCAL FLATTOP 0.00/6.00 DIOPTRIAS +6.00 / -4.00	30	005.003.438
13	52293 - LENTES BIFOCAL EXECUTIVE DIOPTRIAS +7.50 / -9.00	30	005.003.471
14	52294 - LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS +7.50 ATÉ -10.00	60	003.007.875
15	52295 - LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS -4.00 ATÉ +7.00	60	005.003.492
16	52297 - LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS -9.00 ATÉ +7.00	50	005.003.359
17	ARMAÇÃO DE OCULOS EM ACETATO P/ CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS	50	027.002.301
18	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.25 / 2.00 - UN	30	027.002.412
19	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 2.25 / 3.00 - UN	60	027.002.413
20	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 4.25/6.00 0.25/2.00 - UN	30	027.002.414
21	LENTE VISÃO SIMPLES CR 39 DIOPTRIAS 0.00 / 4.00 - UN	30	027.002.415
22	LENTE BIFOCAL KRYPTOK CR-39 DIOPTRIAS 1.49 0.00 / 2.00 - UN	30	027.002.416
23	LENTE BIFOCAL ULTREX DIOPTRIAS +7.00 / -4.00 - UN	30	027.002.417



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

24	LENTE BIFOCAL FLATTOP 6.25/8.00 DIOPTRIAS -5.25 / -9.00 - UN	30	027.002.418
25	LENTE MULTIFOCAL CR 39 DIOPTRIAS +7.00 ATÉ -6.00 - UN	30	027.002.419
26	LENTE BIFOCAL FLATTOP CR-39 DIOPTRIAS 1.49 0.00 / 2.00 - 52288	30	005.003.659
27	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL; FABRICADA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO RESISTÊNCIA A QUEDA, ARRANHÕES, PRODUTOS QUÍMICOS E ÁGUA.	300	019.001.089
28	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO; FABRICADA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO RESISTÊNCIA A QUEDA, ARRANHÕES, PRODUTOS QUÍMICOS E ÁGUA.	50	019.001.088

## 2) JUSTIFICATIVA

2.1- Este T.R tem por objeto a aquisição de óculos de grau com armação e lentes inclusas, que serão fornecidos aos munícipes que tiveram atendimento realizado por profissional oftalmologista da rede pública e que se encontram em vulnerabilidade social, esta, informada através de relatório por profissional assistente social desta secretaria.

## 3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1- Armações e lentes simples, bifocais e multifocais, para atendimento e distribuição ao público adulto e infantil após análise realizada pelo serviço social.

## 4 – DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.1- A demanda da SECRETARIA DE SAÚDE tem como base as seguintes características:

a) Fornecimento de lentes e armações aos pacientes atendidos na rede pública;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE

b) O paciente irá até a sede da Contratada com autorização emitida por profissional assistente social desta secretaria para solicitar a confecção do óculos.

## 5- OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1- Cumprir com objeto deste Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.3- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;
- 5.1.4- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 5.1.5- Não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.6- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os materiais de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.4- Notificar à CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5- Pagar à CONTRATADA, o valor resultante da contratação na forma do contrato, conforme entrega do pedido;
- 5.2.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

qualificação exigidas na licitação.

## 6 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1– Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);

7.2 – Para tal, o processo onerará a dotação nº381, ou outras que se fizerem necessárias para o ano de 2023.

## 8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1– O servidor responsável pela gestão e fiscalização do futuro contrato será a profissional **STAYS CAMILA LEME**.

## 9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1– Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## 10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1– Comete infração administrativa nos termos da Lei nº8.666, de 1993 a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

10.1.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2– A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1– Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE SAÚDE

10.2.2– Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

10.2.2.1– Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

10.2.2.2– Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.3– Em caso de inexecução parcial a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4– Em caso de inexecução total a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.5– Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.6– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.7– As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

10.8– Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.10– A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 04 de janeiro de 2023.

STAYS CAMILA LEME  
ASSESSORA GERAL- SECRETARIA DE SAÚDE